

# RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 212 DE 18/02/2008

*Atualiza as zonas de Jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, no Território Nacional*

O Conselho Federal de Química, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei 2.800, de 18.06.56,

## **Resolve:**

**Art. 1º** - O Território Nacional fica dividido em 20 (vinte) regiões, que constituem as zonas de jurisdição dos Conselhos Regionais de Química, a saber:

- 1ª Região** - Compreende o Estado de Pernambuco, com sede na cidade de Recife (CRQ I);
- 2ª Região** - Compreende o Estado de Minas Gerais, com sede na cidade de Belo Horizonte (CRQ II);
- 3ª Região** - Compreende os Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo, com sede na cidade do Rio de Janeiro (CRQ III);
- 4ª Região** - Compreende o Estado de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo (CRQ IV);
- 5ª Região** - Compreende o Estado do Rio Grande do Sul, com sede na cidade de Porto Alegre (CRQ V);
- 6ª Região** - Compreende os Estados do Pará e do Amapá, com sede na cidade de Belém (CRQ VI);
- 7ª Região** - Compreende o Estado da Bahia, como sede na cidade de Salvador (CRQ VII);
- 8ª Região** - Compreende o Estado de Sergipe, com sede na cidade de Aracaju (CRQ VIII);
- 9ª Região** - Compreende o Estado do Paraná, com sede na cidade de Curitiba (CRQ IX);
- 10ª Região** - Compreende o Estado do Ceará, com sede na cidade de Fortaleza (CRQ X);
- 11ª Região** - Compreende o Estado do Maranhão, com sede na cidade de São Luiz (CRQ XI);
- 12ª Região** - Compreende os Estados de Goiás, Tocantins e o Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia (CRQ XII);
- 13ª Região** - Compreende o Estado de Santa Catarina, com sede na cidade de Florianópolis (CRQ XIII);
- 14ª Região** - Compreende os Estados do Amazonas, Acre, Rondônia e Roraima, com sede na cidade de Manaus (CRQ XIV);
- 15ª Região** - Compreende o Estado do Rio Grande do Norte, com sede na cidade de Natal (CRQ XV);
- 16ª Região** - Compreende o Estado de Mato Grosso, com sede na cidade de Cuiabá (CRQ XVI);
- 17ª Região** - Compreende o Estado de Alagoas, com sede na cidade de Maceió (CRQ XVII);
- 18ª Região** - Compreende o Estado do Piauí, com sede na cidade de Teresina (CRQ XVIII);
- 19ª Região** - Compreende o Estado da Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa (CRQ XIX);
- 20ª Região** - Compreende o Estado de Mato Grosso do Sul, com sede na cidade de Campo Grande (CRQ XX).

**Parágrafo Único** - Em qualquer época as Regiões acima referidas poderão ser desdobradas, por deliberação do Conselho Federal de Química, a fim de melhor atender às necessidades regionais.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Resolução passa a vigorar no início do ano fiscal de 2008, isto é, a partir de 1º de janeiro de 2008.

Brasília, 18 de fevereiro de 2008.

Jesus Miguel Tajra Adad

Presidente do Conselho Federal de Química